



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

CONTRATO Nº 15/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA E A
EMPRESA NEWPC SERVIÇOS EM
TECNOLOGIA – LTDA EPP

I - CONTRATANTES: **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 – Jd. Novo Horizonte, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.410.160/0001-86, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcio Cezar Garcia, brasileiro, casado, portador do RG [REDACTED] devidamente inscrito no CPF, nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Marcia Cristina Fioratti, nº 03, Bairro Jardim Primavera, CEP 79680-000, nesta cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, e a Empresa **NewPC Serviços em Tecnologia – Ltda EPP**, estabelecida na Avenida Aracruz, nº 363, Parque Novos Estados, CEP: 79.034450 na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.255.840/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Alan Valerio Pires Ramos, brasileiro, empresário, divorciado residente e domiciliado na Rua Jorge Pedro Bedoglim, nº 302, no Bairro Mato do Jacinto CEP: 79.033-080, portador do RG nº [REDACTED] e CPF: [REDACTED] ora denominada CONTRATADO, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 005/2023, Processo nº 005/2023, seus Anexos, e com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei nº 123/2006, Decreto Municipal 006 e 007/2013 e Lei Municipal nº 710/2009 subsidiariamente, na lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, de conformidade com o Pregão Presencial nº 005/2023 do Processo Licitatório nº 005/2023, que faz parte integrante deste.

III - REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão tem por finalidade: Contratação de empresa especializada para locação de tecnologias de comunicação e informação: Computadores All In One, Impressoras Multifuncionais e Notebooks para a Câmara Municipal de Água Clara - MS, conforme especificações constantes do edital e termo de referencia., que constam registrados na ata de nº 001/2023, que foi oriunda do pregão nº 005/2023.

1.2. Serão Locados os seguintes equipamentos nas seguintes quantidades:

Lote 1 - Notebooks	
Descrição	Quantidade
Tela de 15 polegadas com resolução Full Hd, Processador mínimo 2,4GHz com quatro núcleos, Memória RAM 8GB DDR4, SSD de 240GB, Teclado alfanumérico, acompanhando Bolsa de Transporte, saída Hdmi, Portas USB 3.0, Porta de Rede, Uma Porta USB Tipo C, Placa de rede Wireless Dual Band 802.11ax, Webcam 720P, Bateria com no mínimo 3 Células e 41 Whr, Conexão Bluetooth - Windows 10	31
Valor Mensal: R\$ 8.680,00	
Valor Anual: R\$ 104.160,00	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
 Água Clara-MS

Lote 2 - Computadores All In One	
Descrição	Quantidade
Computador All in one – Tela 21,5 polegadas com resolução Full Hd, Processador mínimo 2,4 GHz com quatro núcleos, Memória RAM 8GB DDR4, SSD de 240GB, Porta USB 3.0, Porta de Rede Com teclado e mouse óptico, Saída Hdmi, Porta de rede , Placa de rede Wireless Dual Band 802.11ax, Conexão Bluetooth. – Windows 10	08
Valor Mensal: R\$ 2.160,00	
Valor Anual: 25.920,00	

Lote 3 - Impressoras	
Descrição	Quantidade
Impressora multifuncional laser monocromático - Impressora multifuncional laser monocromático - Com impressão duplex de até 40 páginas por minuto e funções avançadas de segurança, Impressão • Padrão de Impressão Duplex (Frente e Verso) • Descrição de Duplex: Para impressão e para cópia/digitalização em uma única passagem • Resolução da Cópia (máxima em dpi): Até 1200 x 600 dpi • Cópias Múltiplas • Acesso Remoto • Relatório de Atividades/Relatórios Periódicos • Funções Principais: Impressão, digitalização, cópia • Tecnologia de Impressão: Laser Eletrofotográfico • Velocidade Máxima em Preto: Até 40 ppm (A4) • Resolução da Impressão (máxima em dpi): Até 1200 x 1200 dpi • Resolução (máxima) em dpi: Até 1200 x 1200 dpi • Capacidade da Bandeja de Papel: 250 folhas • Interfaces Padrão: Ethernet Gigabit, USB 2.0 de alta velocidade • Interface de Rede Embutida: Etpachernet, Hi-Speed USB 2.0 • Compatibilidade com o Driver de Impressora†: Windows, Mac OS, Linux • Emulações: PCL6, BR-Script3? , IBM Proprinter, Epson FX, PDF versão 1.7, XPS Versão 1.0 • Função de Impressão Segura • Ciclo de Trabalho Mensal Máx.: 50.000 páginas Cópia • Resolução de Cópia (máxima): Até 1200 x 600 dpi • Cópia sem uso do PC • Capacidade Máx. do Alimentador Automático de Documentos (ADF)‡ :70 folhas • Velocidade da Cópia: Até 40 cpm (A4) • Ampliação / Redução: Redução/Ampliação 25 - 400% em incrementos de 1% • Função de Cópias Ordenadas • Agrupamento de Cópias (2 em 1): Ordenadas, N em 1 • Tamanho do Vidro de Documentos: Ofício • Cópia Duplex (Frente e Verso) • Cópias de ID (Documentos de Identidade)	09



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

Processo nº 005/23
Data 29/01/24 Fls. 580
Rubrica EJP

Digitalização • ADF • Scan Drivers Included: TWAIN, WIA, ICA, ISIS, SANE • Resolução de Digitalização Interpolada (dpi): até 19200 x 19200 dpi • Resolução de Digitalização Óptica (dpi): até 1200 x 1200 dpi (do vidro de documentos) • Formatos (Exportação): JPEG, PDF Single-page/Multi-page (PDF seguro, PDF pesquisável, PDF/A), TIFF Single-page/Multi-page, BMP, DOCX, XML, PPTX, XPS, PNG • Função Digitalização para: Arquivo, Imagem, E-mail, OCR, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB, SharePoint, Nuvem (Web Connect), Servidor de E-mail1, Pasta de Rede (CIFS), Fácil Digitalização para E-mail • Digitaliza para: E-mail, Imagem, OCR, File, FTP, USB, Network Folder (CIFS - Windows only), E-mail Server, SharePoint, SSH Server (SFTP), Cloud (Web Connect), Easy Scan to Email • Digitalização Duplex (Frente e Verso) Manuseio do Papel • Tamanhos do Papel: Até 21,6 x 35,6 cm (Ofício) • Capacidade de Saída do Papel: 150 folhas Recargas de Toners Inclusos na Locação	
Valor Mensal: R\$ 1.530,00	
Valor Anual: R\$ 18.360,00	

Lote 4 – Impressora Colorida	
Descrição	Quantidade
Impressora multifuncional colorida - Tecnologia laser eletrofotográfica ou LED, colorida e monocromática. Velocidade mínima de 16 páginas por minuto (ppm) em preto. Velocidade mínima de 12 páginas por minuto (ppm) em cores. Resolução mínima de 600 x 600 dpi. 2 ESPECIFICAÇÕES DE CÓPIA Velocidade mínima de 12 cópias por minuto (cpm). Redução / ampliação mínima de 50% a 400%. ESPECIFICAÇÕES DE DIGITALIZAÇÃO Modo de digitalização Preto e Branco, Grayscale – 256 tons de cinza. Modo de digitalização colorido. Características: Scanner plano de mesa; Resolução ótica Mínima de 600 x 600 dpi; Área de trabalho Mínima, formato A4 (210 x 297 mm). ESPECIFICAÇÕES GERAIS Memória RAM interna (buffer): mínimo de 128 MB. Ciclo mensal de trabalho: mínimo de 20.000 (vinte mil) páginas por mês. Trabalhar com tensão de alimentação entre 110 / 127V. FORMATOS / TIPO DO MATERIAL / MANIPULAÇÃO DO PAPEL Letter, A4. Papel comum, Transparências, Envelopes e Etiquetas. Folha solta. Bandeja com entrada de 250 folhas (no mínimo). INTERFACE No mínimo 01 (uma) porta Ethernet 10/100 Base-T e 01 (uma) interface USB. Dispositivo de rede padrão Ethernet 10/100 Mbps: Total compatibilidade com o equipamento ofertado. Conformidade com o padrão IEEE 802.3 e IEEE 802.3u. Compatibilidade com os seguintes sistemas operacionais de Rede/Protocolos: TCP/IP (LPR/LPD), Ethertalk, LAN Manager (via TCP/IP), LAN Server (via TCP/IP), MS Windows NT (via TCP/IP) e Linux. Suporte em software (driver) compatível com os sistemas operacionais Mínimo de 01 (um) conector RJ45. Configuração da placa/dispositivo via software. O dispositivo de rede deverá ser do mesmo fabricante da impressora.	02



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

Recargas de Toners Inclusos na Locação	
Valor Mensal: R\$830,00	
Valor Anual: R\$ 9.960,00	

Lote 4 – No Break	
Descrição	Quantidade
Nobreak - 2.200VA, Entrada Bivolt, Tensão de entrada: 115V / 220V (automático), Tensão de saída: 115V ou 220V (selecionável manualmente via chave comutadora), Conexão de entrada: 1 cabo de alimentação, 1 engate rápido para bateria(s) externa(s), Quantidade de tomadas: 8 tomadas 10A - NBR 14136, Forma da onda no inversor: Senoidal pura, Tensão DC: 24V, Bateria(s): 4 baterias internas de 12V 7Ah, Bateria externa indicada - não inclusa: 4 2 baterias de 12V/45Ah, Autonomia Média: 2:30 horas, Comunicação Inteligente: com interface USB, Frequência de rede: 50Hz ou 60Hz(+/-5%) com detecção automática, Fator de potência saída: 0,7	15
Valor Mensal: R\$ 3.900,00	
Valor Anual: R\$ 46.800,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em R\$ 205.200,00 (Duzentos e cinco mil e duzentos reais).

2.2. Pela fiel e perfeita entrega do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 205.200,00 (Duzentos e cinco mil e duzentos reais), no total de 12 (doze) parcelas mensais de R\$17.100,00 (dezesete mil e cem reais) mediante a efetiva entrega, protocolo de Nota Fiscal atestada e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Após a entrega dos equipamentos o fiscal do contrato procederá a conferência dos bens entregues.

3.2. A contratada emitirá a nota fiscal e encaminhará à Câmara Municipal.

3.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal na Câmara, que deverá ser entregue pessoalmente ou por e-mail.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. É condição para o pagamento do valor constante da **Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, as quais deveram ser enviadas através do E-mail: cmac.financeiro@gmail.com ou pessoalmente no protocolo do prédio da Câmara Municipal para conferência e atestado das mesmas.

3.6. A (s) empresa (s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (Com a autenticação mecânica do pagamento).

3.7. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado, número deste pregão, e número da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A aquisição dos equipamentos constarão na ordem de serviço.

mf



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

- 4.2. Os equipamentos serão solicitados mediante expedição da competente ordem de serviço, a qual será dada ciência a contratada pessoalmente ou por e-mail, garantindo-lhe o prazo de 96h, para a entrega dos produtos na sede da Câmara Municipal. Tratando-se de envio da ordem de serviço por e-mail, o prazo acima iniciará no 1º dia útil posterior ao seu envio pela contratante. Os produtos entregues pela contratada deverão possuir prazo de validade no mínimo de 02 (dois) meses a contar da data de entrega.
- 4.3. Os produtos solicitados deverão vir acompanhados de nota de fatura e/ou cupom que será submetido à verificação/conferência pelo fiscal de contratos da Câmara Municipal devidamente nomeado, e ao final conferido com a Nota Fiscal de acordo com as especificações constantes dos termos do edital.
- 4.4. Cabe ao fornecedor a troca dos Produtos, que vierem a serem recusados por não se enquadrar nas especificações contidas no projeto ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.
- 4.5. A Câmara Municipal poderá se recusar a receber o produto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.
- 4.6. Os produtos terão que estar dentro das especificações do edital e Termo de Referência;
- 4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, assim como a legislação de direito público regente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

- 5.1. A vigência desse contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.
- 5.2. O preço permanecerá fixo e reajustável durante toda a vigência do instrumento contratual. Sendo admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso 11, alínea d, da Lei 8666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro, devendo existir a devida comprovação para tanto.
- 5.3. Quando couber, de acordo com a legislação pertinente, o contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57 da Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº. 005/2023 constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1. Entregar os Produtos no prazo de 96 (noventa e seis) horas no prédio da Câmara Municipal, localizada na Rua Fernando Bastos Júnior, 1525, Jardim Novo Horizonte, observando todos os aspectos quanto à originalidade, qualidade, quantidade e validade, bem como os prazos de fornecimento e de acordo com as especificações constantes no Edital e no termo de Referência.
- 6.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 6.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação e substituir os produtos que apresente irregularidades;
- 6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
- 6.5 – Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 6.6 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para fiscais encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

Processo nº 005/23
Data 29/01/24 Fls. 583
Rubrica EG

- 6.7 – Emitir Cupons/ Notas de fatura após a entrega dos materiais de expedientes, bem como emitir notas fiscais dos materiais entregues.
- 6.8 – Oferecer plena garantia dos materiais de consumo a serem entregues;
- 6.9 – Manter-se durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.10 – A CONTRATADA obriga-se a entregar e a fornecer os produtos, observando todos os aspectos quanto à originalidade, qualidade, quantidade e validade, bem como os prazos de fornecimento e de acordo com as especificações constantes no Edital e no termo de referência.
- 6.11 – Executar diretamente o objeto deste contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 6.12 – Iniciar a entrega dos materiais de consumo do tipo gêneros alimentícios, higiene, limpeza, copa e cozinha; a partir da assinatura do contrato e após o envio da ordem de compra/serviço.
- 6.13 – Da execução do presente, não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o empregado da CONTRATADA.
- 6.14 – A Contratada fica obrigada a executar os serviços de entrega dos produtos relacionados no Edital, respeitando as especificações técnicas fornecidas pela Câmara Municipal de Água Clara/MS, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;
- 6.15 – Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal, considerando-se que atividades normais da Câmara não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.
- 6.16 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela Contratante relacionados aos produtos entregues.
- 6.17 – Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos produtos e a outros bens de propriedade da Contratante desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da entrega, ou seja, ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº. 005/2023 constituem obrigações da Câmara Municipal:

- 7.1. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda.
- 7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 7.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 8.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

- 9.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

ALAN VALERIO PIRES
RAMOS:00462505650

Assinado de forma digital por ALAN
VALERIO PIRES RAMOS:00462505650
Dados: 2023.12.27 17:08:35 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

10.2 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

11.2. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

11.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

11.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

11.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.7. Cometer fraude fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor contratado.

11.3.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

11.3.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

11.3.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

11.3.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta do orçamento do exercício, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento de Despesa no sub elemento: 3.3.90.40 – Serviços de TIC - PJ

12.1. E Dotação que vier a ser substituída no Exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da contratação serão efetuados pelos fiscais de contrato, que foram nomeados por meio da portaria nº 130/2023 de 20/12/2023, portaria esta que está anexada nos autos do processo que ensejou a contratação.

13.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

ALAN VALERIO PIRES
RAMOS:00462505650

Assinado de forma digital por ALAN
VALERIO PIRES RAMOS:00462505650
Dados: 2023.12.27 17:08:20 -04'00'





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

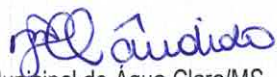
13.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente no âmbito da Câmara Municipal, no caso, a presidência da Casa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Água Clara – MS, 27 de dezembro de 2023.


Câmara Municipal de Água Clara/MS
Marcio Cezar Garcia Cândido
Contratante

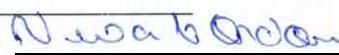
ALAN VALERIO PIRES
RAMOS:00462505650

Assinado de forma digital por ALAN VALERIO PIRES
RAMOS:00462505650
Dados: 2023.12.27 17:08:06 -04'00'

NewPC Serviços em Tecnologia – Ltda EPP
Alan Valerio Pires Ramos
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
CPF n. [REDACTED]

2. 
Nome: 
CPF n. [REDACTED]